

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2015

Susta o Decreto nº 8.395, de 28 de janeiro de 2015, que "Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível".

Autor: Deputado **Chico Alencar e outros**
Relator: Deputado **José Reinaldo**

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe susta o Decreto nº 8.395, de 28 de janeiro de 2015, que "Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

O relator da proposição, insigne Dep. Marcus Vicente, formulou voto, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2015.

Entretanto, o Plenário da Comissão de Minas e Energia manifestou-se, em sua reunião do dia 23 de novembro de 2016, de forma contrária ao voto do Relator. Fui, então, designado pelo Presidente para redação do Parecer Vencedor, pela rejeição da proposição em exame.

II – VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (CIDE-Combustíveis) destina-se, consoante o disposto no inciso II, do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, a:

*“ Art. 177.....

 § 4º.....

 II - os recursos arrecadados serão destinados:
 a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
 b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;
 c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.”*

Do produto da arrecadação da CIDE-Combustíveis, a União deve entregar 29% (vinte e nove por cento) aos Estados e ao Distrito Federal (inciso III do art. 159 da Lei Maior), sendo que os Estados devem entregar aos respectivos municípios 25% do que receberem com a arrecadação da referida contribuição (§ 4 do art. 159 da Constituição Federal).

A Previdência Social apresenta significativos déficits¹ há vários anos, a despeito de contar com recursos arrecadados com a

¹ O déficit acumulado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no período de janeiro a julho de 2016 foi de R\$ 73,4 bilhões acumulado (Fonte: <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2016/agosto/governo-central-apresenta-deficit-de-r-18-551-bilhoes-em-julho>).

contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins², devendo-se sublinhar que a parcela da arrecadação dessas contribuições referente à comercialização de combustíveis é bastante expressiva.

Assim sendo, em virtude de tudo o que se expôs, e por representar a opinião da maioria dos membros da Comissão de Minas e Energia presentes na reunião ordinária de 23 de novembro de 2016, decide-se este órgão pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOSÉ REINALDO
Relator

² Programa de Integração Social – PIS; Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep